

L E I Nº 1.135/91

DE 17 DE MAIO DE 1991.

AUTORIZA RESGATES DE AFORAMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Es-
pírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a resgatar os seguin
tes aforamentos:

- a) - instituído sobre 812.500 m² (oitocentos e doze mil e qui
nhentos metros quadrados), mais ou menos de um terreno per
tencente à Municipalidade, situado à margem do Rio Itapemi
rim, no lugar denominado "Carreira Comprida", hoje conhecido
por "Silva", em favor do Dr. LAURO PINHEIRO e do Dr. ZIUL
PINHEIRO.
- b) - instituído sobre 889.150 m² (oitocentos e oitenta e nove mil
e cento e cinquenta metros quadrados), mais ou menos, de um
terreno, de um terreno pertencente à Municipalidade, situado
à margem norte do Rio Itapemirim, no lugar denominado " Car
reira Comprida ", hoje conhecido por "Lameirão", em favor
de Dr. LAURO PINHEIRO, Dr. ZIUL PINHEIRO, ESPÓLIO DE DR. PAU
LO ATHAYDE DE FREITAS, ESPÓLIO DE MÁRIO PINHEIRO E ESPÓLIO
DE IZABEL BARROS DE ATHAYDE PINHEIRO.

Artº. 2º - Os imóveis de que trata o artigo antecedente foram aforados
por esta Municipalidade ao Capitão Luiz da Silva Pinheiro e
ao Ten. Cel. João Cândido Borges de Athayde, antecessores he
reditários dos atuais foreiros, por escrituras públicas de
aforamento datadas de 15 de maio de 1902 e 24 de janeiro de
1901 respectivamente.

PMI



- Artº. 3º - Os resgates de que trata esta Lei serão procedidos mediante pagamento de dez pensões anuais e de um laudêmio de dois e meio por cento (2,5%) sobre o valor atual da propriedade-plena.
- Artº. 4º - Resgatados os aforamentos, consoante as disposições do artigo antecedente, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras definitivas dos imóveis, indicando e declarando as medidas e divisas das respectivas glebas, no todo ou em partes, de acordo e conformidade com a Lei e os direitos dos resgatantes.
- Artº. 5º - O valor atualizado da propriedade plena a que se refere o artigo 3º desta Lei, para efeito de pagamento de laudêmio, será o da avaliação a ser procedida por uma Comissão Municipal, especialmente nomeada pelo Executivo Municipal.
- Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as todas e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 17 de Maio de 1991.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL